



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO ALTIMÉTRICA DE ÁREAS NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, ESTABELECE NORMAS PARA A OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SOLO NESSAS REGIÕES, VISANDO À PRESERVAÇÃO DA PAISAGEM URBANA E DOS MIRANTES NATURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Dores do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a delimitação altimétrica das seguintes áreas no Município de Dores do Indaia:

I - Delimitação do Morro da Capelinha:

- a)** Inicia-se no ponto A1, localizado na Capelinha;
- b)** Segue-se pela Rua da Cerâmica até o ponto A2;
- c)** Deste ponto, toma-se à esquerda na Rua Padre Luiz até o ponto A3, localizado na Avenida Governador Magalhães Pinto;
- d)** Prossegue-se até o ponto A4, situado na esquina com a Rua Irmã Inês;
- e)** Continua-se até o ponto A5, na Rua Miguel Almeida Barbosa;
- f)** Finaliza-se no ponto A6.

II - Delimitação da Praça dos Coqueiros:

- a)** Abrange o Bairro Residencial Belvedere e suas adjacências conforme definição urbanística municipal.

III – Da Delimitação da Praça Professor Joaquim Jorge de Carvalho:

- a)** A área compreende o entorno da antiga Estação Ferroviária RMV, localizada no bairro Triângulo, e será delimitada para fins de proteção



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia

Gabinete do Prefeito

cultural e histórica, com o objetivo de preservar o valor arquitetônico e patrimonial do referido bem.

IV - Delimitação em torno da Praça Alexandre Lacerda Filho.

V- Delimitação entorno da Praça Waldemar de Almeida Barbosa.

VI - Delimitação entorno da Praça do Rosário.

Art. 2º As áreas delimitadas pelo presente Projeto de Lei ficam submetidas a normas específicas de ocupação e utilização do solo, vedada a edificação de construções verticais que ultrapassem a altura máxima de 10 (dez) metros, de modo a assegurar a preservação dos mirantes naturais e da paisagem urbana do Município.

Parágrafo único. Os projetos de edificações nas áreas delimitadas deverão ser submetidos à análise e posterior aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Dorés do Indaia, observando-se as diretrizes desta lei, e demais legislações urbanísticas aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 16 de Outubro de 2025.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, em 16 / 10 / 25, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.